



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

Abertura: 07 de fevereiro de 2018
Horário: 09 horas
Cadastro até: 02 de fevereiro de 2018
Local: Secretaria Municipal de Administração
Tipo: menor preço
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na data e horário acima mencionados, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, conforme descrição no Anexo I.

2 – CADASTRO

2.1 - Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o dia 02 de fevereiro de 2018.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores (aquisição do Certificado de Registro Cadastral - CRC) e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - A sua Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;**
- b) Registro comercial no caso empresa individual;**
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;**

2.3.2 - A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade/ alvará;**



c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

2.3.3 - A sua Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.3.4 – Declarações

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

c) Declaração de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

2.3.4 - A sua Qualificação Técnica:

a) Comprovação através da apresentação de 2 atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

b) Licença da Vigilância Sanitária emitida por órgão competente da sede do licitante.

c) Comprovação de Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando da sua obrigatoriedade;

2.4 - Os documentos constantes para o registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5 - Os documentos apresentados para o cadastro deverão estar na ordem descrita nos itens anteriores.

2.6 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.7 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.8 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;



2.9 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.10 - O prazo de que trata o item 2.8, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.11 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.12 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 – DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
Município de Vila Lângaro/RS
Tomada de Preços nº ____/2018

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

- a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3 do presente edital;
- b)** os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- c)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - Não é necessário a inclusão dos documentos apresentados para o cadastro no envelope da documentação, salvo documentos fiscais vencidos.

4 – PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope nº 2 - PROPOSTA
Município de Vila Lângaro/RS
Tomada de Preços nº ____/2018



4.2 - A proposta deverá ser entregue em mídia magnética (item obrigatório), gerada por programa disponibilizado na página do Município de Vila Lângaro, site www.vilalangaro.rs.gov.br, no link licitações – Software Gerador de Propostas, conforme os seguintes passos:

- a) Após baixar o programa Software Gerador de Propostas (PropostaSin), clique em “executar” e instale-o em seu computador.
- b) Baixe o arquivo para gerar proposta do Edital correspondente, disponibilizado no mesmo local que este Edital (site www.vilalangaro.rs.gov.br, no link licitações) e abra-o no programa PropostaSin, clicando nos 3 pontinhos (...).
- c) Digite os dados solicitados no programa PropostaSin, bem como a sua proposta, imprima e salve em meio magnético.

4.3 - A proposta também deverá ser entregue impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número da licitação;
- c) descrição do objeto ofertado, contendo o preço individual/global da proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;
- e) marca dos itens solicitados.

4.5 - A cotação de preços errôneos ou inexequíveis por parte da empresa, não serão motivos para pedir desclassificação do referido item, sendo assim motivo para abertura de processo para tornar a empresa inabilitada para futuros processos licitatórios.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item.

5.2 - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes relativos à proposta, onde todos os participantes já estão convocados para o presente ato.

6 – DOS RECURSOS



6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 - Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao protocolo do município, não sendo aceitos por via eletrônica.

7 – DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.4 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

7.5 - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso de entrega dos itens solicitados, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a declaração de empresa inidônea para participar de licitações públicas.

7.6 – O prazo de duração do contrato é até 31 de dezembro de 2018.

7.7 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 – ENTREGA E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega dos materiais, e com a apresentação de documentos fiscais.

8.2 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3 - A empresa deverá apresentar juntamente com cada lote de produto entregue, laudo do controle de qualidade.





8.4 - Tendo em vista a variedade de fabricantes e apresentações no mercado, é de responsabilidade do vencedor a entrega da quantia licitada, cabendo ao mesmo arcar com quaisquer despesas ou quantidades a mais em virtude de fechamento de caixas ou embalagens.

8.5 - Os materiais serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.6 - Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

8.7 - Os produtos a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínimo não inferior a 12 meses.

8.8 - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

8.9 - Os produtos só serão aceitos após conferência de todos os itens dispostos na nota fiscal, sendo em nenhuma hipótese efetuado o recebimento sem a total conferência. Desta forma a entrega por transportadoras ou outros meios só serão aceitas após total conferência.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo.

9.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 972 de 14 de novembro de 2017 vigente para o exercício econômico e financeiro de 2018.

10 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

I - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.



II - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

11.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

11.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.8 - É parte integrante deste Edital:

- a)** Anexo I – Descrição dos Itens;
- b)** Anexo II – Minuta de Contrato.



11.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

11.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

11.11 - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

11.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

11.13 - As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <adm.vl@hotmail.com>.

Vila Lângaro RS, 10 de janeiro de 2018.

CLAUDIOCIR MILANI
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Ite m	Descrição	Unidad e	Quantid e
1	ACIDO GEL 37% COM 30 UNIDADES	PAC	30
2	AGULHA GENGIVAL 30G 100UN	CX	6
3	ALGODAO ROLETE	PAC	60
4	BABADORES DE PAPEL	PAC	10
5	BICARBONATO SODIO 40 gr	UN	50
6	BROCA CARBIDE N°245 ALTA ROTAÇÃO	UN	30
7	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO HL N6	UN	15
8	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	UN	20
9	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	UN	30
10	BROCA DIAMANTADA N°1014	UN	20
11	BROCA DIAMANTADA N° 1090	UN	50
12	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1:100.000, COM EPINEFRINA, FRASCO VIDRO	CX	20
13	BROCA DIAMANTADA 3168FF	UN	30
14	BROCA DIAMANTADA DOURADA 3195 FF	UN	15
15	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO	UN	5
16	CIMENTO OBTURADOR TEMPORARIO	UN	3
17	ESCOVA ROBINSON	UN	30
18	GORRO DESCARTAVEL, 100 UNIDADES POR PACOTE	PAC	7
19	IRM PÓ	UN	4
20	IRM LÍQUIDO	UN	4
21	LIMAS ENDODONTICAS FLEXO FILE 15-40 1ª SERIE 25MM	CX	2
22	LIMAS WAVE ONE GOLD 25MM COM 3UN, SMALL	CX	2
23	LIMAS WAVE ONE GOLD 25MM COM 3UN, PRIMARY	CX	2
24	PAPEL ARTICULAR 2 CORES	UN	30
25	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA AUTOCLAVE 10CMX100M, EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO	RL	20
26	PASTA PROFILATICA 90G	UN	6
27	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL 150UN	CX	2
28	PINCEIS APLICADORES MICROBUSH 100UN	CX	40
29	PINO FIBRA DE VIDRO N2, PACOTE COM 50 UNIDADES	CX	3
30	PINO FIBRA VIDRO N1, PACOTE COM 50 UNIDADES	CX	3
31	ANESTESICO TOPICO GEL	UN	10
32	SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO CONTENDO 6G. FOTOPOLIMERIZAVEL, PARA ESMALTE E DENTINA, COMPOSTO POR AGUA, ETANOL, BIS-GMA, 10% SILICA COLOIDAL, COM TAMANHO DE PARTICULAS DE 5NM, COLOPIMERO DE ACIDO ACRILICO E ACIDO ITACONICO, 2-HIDROXIETILMETACRILATO,	UN	3





	GLICERO, 1,3-DIMETACRILATO E DIURETANO METACRIL		
33	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A1, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	UN	7
34	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A2, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	UN	7
35	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	UN	10
36	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	UN	10
37	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL B2, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	UN	4
38	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL B1, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	UN	10
39	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL B3, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	UN	7
40	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL C2, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	UN	5
41	ENDO ICE 200ML	UN	3
42	REVELADOR P/ RAIOS X ODONTO 475ML	UN	15
43	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL 40UN	PAC	70
44	VERNIZ COM FLUOR	UN	2
45	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY, BAIXA/ALTA ROTAÇÃO	FR	3
46	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO, COM 50 TUBETES	CX	2





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, com sede administrativa à Rua. 22 de Outubro, sob nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOCIR MILANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 545.618.250-53 e RG 8043655656, residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), na cidade de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#), pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, conforme descrição:

Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de [Clique aqui para digitar texto.](#) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos Serviços



de Saúde; 339030 – Material de Consumo, e número de empenho [Clique aqui para digitar texto.](#); conforme Lei Municipal nº 972 de 14 de novembro de 2017 vigente para o exercício econômico e financeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

Os produtos serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá apresentar juntamente com cada lote de produto entregue, laudo do controle de qualidade.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista a variedade de fabricantes e apresentações no mercado, é de responsabilidade do vencedor a entrega da quantia licitada, cabendo ao mesmo arcar com quaisquer despesas ou quantidades a mais em virtude de fechamento de caixas ou embalagens.

Parágrafo Terceiro - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Quarto - Os materiais só serão aceitos após conferência de todos os itens dispostos na nota fiscal, sendo em nenhuma hipótese efetuado o recebimento sem a total conferência. Desta forma a entrega por transportadoras ou outros meios só serão aceitas após total conferência.

Parágrafo Quinto - Os materiais a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínimo não inferior a 12 meses.

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega dos materiais, e com a apresentação de documentos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a efetuar os serviços/ entregar os produtos em até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade das mercadorias ou serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário [Clique aqui para digitar texto.](#), para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 260/16.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2018.

Município de Vila Lângaro
CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal
Contratante

[Clique aqui para digitar texto.](#)
[Clique aqui para digitar texto.](#)
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____
2) Nome: _____

CPF: _____
CPF: _____